PARTE I

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª
OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal **o fornecimento de refeições confecionadas para os Serviços de Acção Social da UMa**, constantes da Parte II deste Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 2.ª
DURAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato terá início após a adjudicação e manter-se-á até 28-02-2023, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 3.ª
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 a. Obrigação de prestar os serviços identificados na sua proposta;
 b. Obrigação de continuidade de fabrico;
 c. Comunicar antecipadamente, logo tenha conhecimento aos SASUMa, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com os SASUMa;

d. Não alterar as condições da prestação dos serviços, fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
e. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes aos serviços prestados, bem como fornecer todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
f. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação dos serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados á prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 4.ª

DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa aos SASUMa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público á data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 5.ª

PREÇO BASE

1. O preço máximo que os SASUMa se dispõem a pagar pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, é de **14.094€**, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos SASUMa, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. A fixação do preço base no presente procedimento resultou dos preços atualizados do mercado obtidos através dos custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo.
4. Durante o prazo de vigência do contrato, não haverá lugar a qualquer atualização de preços

CLÁUSULA 6.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelos SASUMa, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas a 60 dias, após a receção pelos SASUMa das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação total dos serviços objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte dos SASUMa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder á emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas são emitidas de forma eletrónica e remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica– (www.ilink.pt).
5. As faturas emitidas deverão fazer referência ao número de compromisso facultado pelos SASUMa.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1 e 4, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 7.ª
PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento das datas, prazos de prestação de serviços objeto do contrato, bem como os demais prazos estipulados, os SASUMa podem exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de 1% do montante total da adjudicação em causa por cada dia de incumprimento, até ao máximo de 20% do valor contratual estimado.
2. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que os SASUMa exija uma indemnização pelo dano excedente. e resolvam o contrato se o incumprimento ultrapassar o prazo de 20 dias.
3. Os SASUMa podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente disposição.

CLÁUSULA 8ª
RESOLUÇÃO POR PARTE DOS SASUMa

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e o disposto no nº3 da cláusula anterior, os SASUMa podem ainda resolver o contrato, se de forma reiterada, se comprovar a deficiente prestação de serviços.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelos SASUMa.

CLÁUSULA 9.ª
RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato, quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no ponto anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada aos SASUMa, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do CCP.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 10.ª
GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos da alínea i) do nº1 do artigo 96º e do artigo 290º-A do CCP é designado como gestor do contrato Isadora Marisa de Freitas Teixeira Gomes, com o seguinte endereço de correio eletrónico isadora.gomes@sas.uma.pt, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caberá ao gestor do contrato definido no número anterior a comunicação imediata ao órgão competente, de todo e quaisquer desvios, defeitos ou anomalias que sejam detetados na execução do contrato, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revele adequados.

CLÁUSULA 11.ª
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O adjudicatário declara que conhece e cumpre as regras previstas para o tratamento de dados pessoais estabelecidas no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RPD).

Mais declara que, nas situações em que seja admitida a subcontratação de serviços, o cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados está assegurado.

CLÁUSULA 12.ª
FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

CLÁUSULA 13.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei nº18/2008 de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-lei nº111-B/2017, de 31 de agosto.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O procedimento a que diz respeito este Caderno de Encargos, compreende o fornecimentos dos produtos objeto do contrato:

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	UNIDADES	QUANTIDADE
1	**Refeição completa**, composta por sopa, pão, prato principal, bebida e sobremesa	UN	2100
2	**Refeição simples**, composta por prato principal e bebida	UN	1100
3	**Só Prato**, composta por prato principal	UN	1200
4	**Sopa**	UN	2000